



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 326/2022/PE

Razão Social: UBS BEATRIZ ROCHA

Nome Fantasia: UBS BEATRIZ ROCHA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS GROTTAS, S/Nº

Bairro: COHAB 6

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s):

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 18/08/2022 - 08:40 a 10:45

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ana Paula (Coren: 114.345)

Cargo(s): enfermeira da equipe 2

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (8 às 17h)
- 3.3. Plantão: Não
- 3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 2
- 6.2. Enfermeiro: 2
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 6
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.7. Recepcionista: 3
- 6.8. Auxiliar de serviços gerais: 2
- 6.9. Outros: 2

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. O imóvel é próprio: Sim
- 8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 8.4. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 8.5. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.6. Consultório médico: Sim
- 8.7. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 8.8. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 8.9. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 8.10. Sanitários para os funcionários: Sim
- 8.11. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 8.12. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 8.13. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 8.14. Copa: Sim
- 8.15. Cozinha: Sim
- 8.16. Consultório Odontológico: Sim
- 8.17. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 8.18. Escovário Odontológico: Não
- 8.19. Dispõe de serviço de segurança próprio: Sim

9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 9.7. Quadro de avisos: Sim
- 9.8. Televisor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 10.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
- 10.2. 3 cadeiras: Sim
- 10.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 10.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 10.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 10.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 10.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 10.8. 1 termômetro: Sim

11. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 11.1. 1 armário vitrine: Sim
- 11.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.3. Toalhas de papel: Sim
- 11.4. Sabonete líquido: Sim
- 11.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 11.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 11.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 11.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 11.9. 3 cadeiras: Sim
- 11.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 11.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.12. 1 foco luminoso: Sim
- 11.13. 1 glicosímetro: Sim
- 11.14. 1 régua antropométrica: Sim

12. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 12.2. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 12.3. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 12.4. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim
- 12.5. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 12.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 12.7. 1 foco luminoso: Sim
- 12.8. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 12.9. Espátulas de Ayre: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.10. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 12.11. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 12.12. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 12.13. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 12.14. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 12.15. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 12.16. Fixador citológico: Sim
- 12.17. Frasco de lugol ou solução equivalente: **Não**
- 12.18. Solução de ácido acético: **Não**
- 12.19. Luvas estéreis: Sim
- 12.20. Luvas de procedimento: Sim
- 12.21. Gazes esterilizadas: Sim
- 12.22. Banheiro: Sim

13. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 13.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 13.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4. 1 mesa / birô: Sim
- 13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.6. Lençóis para as macas: Sim
- 13.7. 1 armário vitrine: Sim
- 13.8. 2 cestos de lixo: Sim
- 13.9. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.10. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 13.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.12. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 13.13. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 13.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 13.15. 1 otoscópio: Sim
- 13.16. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 13.17. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.18. Toalhas de papel: Sim
- 13.19. Sabonete líquido: Sim

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 14.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim

15. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 15.1. O serviço é próprio: Sim
- 15.2. Armário: Sim
- 15.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.5. Tanque de louça ou de aço: Sim

16. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 16.1. Cadeiras: Sim
- 16.2. Cesto de lixo: Sim
- 16.3. Mesa de reuniões: Não

17. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 17.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 17.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 17.3. Cadeiras: Sim
- 17.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 17.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 17.6. Cesto de lixo: Sim
- 17.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 17.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 17.9. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 17.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.11. Ambiente climatizado: Sim
- 17.12. Cobertura da parede lavável: **Não**
- 17.13. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 17.14. Dispõe de cartão-espelho: Sim

18. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 18.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim
- 18.2. O serviço é próprio: Sim
- 18.3. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**
- 18.4. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**
- 18.5. Dispõe de expurgo: Sim
- 18.6. Fluxo adequado de materiais: **Não**
- 18.7. Fluxo adequado de funcionários: **Não**

19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 19.1. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 19.2. Ambiente climatizado: Sim
- 19.3. Estante modulada: Sim
- 19.4. Cesto de lixo: Sim
- 19.5. Cadeiras: Sim
- 19.6. Mesa tipo escritório: Sim

20. COPA

- 20.1. Cadeiras: Sim
- 20.2. Cesto de lixo: Sim
- 20.3. Mesa para refeições: **Não**

21. COZINHA

- 21.1. Cesto de lixo: Sim
- 21.2. Fogão ou microondas: Sim
- 21.3. Refrigerador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 22.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
22.2. Informar os serviços disponibilizados: psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, educador físico

23. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 23.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
23.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
23.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
23.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
23.5. Oxímetro de pulso: Sim
23.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
23.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
23.8. Gaze: Sim
23.9. Algodão: Sim
23.10. Ataduras de crepe: Sim
23.11. Luvas estéreis: Sim
23.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

24. SERVIÇO PRESTADO

- 24.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
28629	MAYSA NONATO DA COSTA COELHO	Regular	
13978	OSMAN SARMENTO MAGALHÃES FILHO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 6886)	Regular	
	LETÍCIA SANTANA DINIZ	SEM REGISTRO	CRM-PE: 33.335 (data da inscrição 24.08.22)

26. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade de saúde da família.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece atendimento com ginecologista, todas as sextas feiras com Dr. Osman

Conta com duas equipes.

Equipe 1: uma médica, uma enfermeira, 04 ACS

Equipe 2: uma médica, uma enfermeira, 05 ACS

Técnicos de enfermagem são 03 na vacina, 03 na triagem e procedimentos. Dos seis técnicos 4 são apenas meio turno e 02 são dois turnos por dia.

Há apenas um dentista que atende as duas equipes desta unidade e também a equipe da UBS Nova Petrolina.

Possui áreas descobertas nas duas equipes.

Equipe 1 abrange 4.197 pessoas e a equipe 2 atende 4.207 pessoas. Especial atenção deve ser dada à Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia de saúde da família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Refere dificuldade de marcação para especialista, com fila de espera de mais de seis meses. Especialidades com maior dificuldade de marcação: dermatologia, neurologia, psiquiatria, endocrinologia, alergologia.

Tempo de espera por resultado de exames laboratoriais é 30 dias.

Tempo de espera por resultado de ultrassonografia é de 30 a 60 dias.

Refere grande demanda reprimida de atendimento pelo médico da UBS, fazendo com que a população busque atendimento através do acolhimento.

Oferece acolhimento pela manhã e tarde, este é realizado pelos técnicos de enfermagem.

Realiza os seguintes procedimentos: drenagens de abscessos, retirada de pontos, curativos, lavagem otológica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece os serviços de hiperdia, pré-natal, puericultura, visita domiciliar.

São disponibilizadas máscaras cirúrgicas (02 por turnos) para cada profissional, além de toucas, óculos de proteção, aventais, face shield.

Não realiza teste rápido antígeno covid-19.

Conta com vigia apenas no período noturno, durante o dia há apenas um agente de portaria.

Funcionários sentem-se inseguros.

Há a patrulha da saúde que pode ser acionada caso profissionais sentam-se inseguros. Foi informado que a unidade até o momento não precisou acionar este serviço.

Há um consultório ginecológico exclusivo.

São marcadas 5 a 10 pacientes para o ginecologista por semana. Atendimento realizado nas sextas à tarde.

Há consultas agendas e demanda espontânea.

São agendadas 06 pela manhã e 04 à tarde, em média são 05 a 06 demandas espontâneas por médica.

Há um funcionário específico para marcação de exames.

Utiliza prontuário eletrônico (E-SUS).

Não possui manguito para aferir pressão arterial de pessoas obesas.

Conta com 02 consultórios médicos, 02 de enfermagem, 01 consultório ginecológico, 01 consultório odontológico, 01 sala para atendimento do NASF.

Não há demanda reprimida para o ginecologista.

No dia da vistoria estava em falta: dipirona, dexametasona injetável, metronidazol comprimido, carbonato de cálcio + vitamina D, alopurinol 100 mg, nitrofurantoína 100 mg, sulfametoxazol-trimetoprim, ibuprofeno gotas, amoxicilina suspensão, cefalexina suspensão. Enfatizo a LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

No momento não há falta de vacinas.

Oferece testes rápidos de HIV, hepatite e sífilis.

Realiza coleta de exames laboratoriais nas terças e quintas.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

27.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.3. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

27.3.1. Mesa de reuniões: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28. IRREGULARIDADES

28.1. DADOS CADASTRAIS

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

28.3. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

28.3.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.3.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.4. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

28.4.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.4.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.4.3. Frasco de lugol ou solução equivalente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.4.4. Solução de ácido acético: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5. Consultório MÉDICO

28.5.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5.2. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5.4. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.6. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

28.6.1. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.7. COPA

28.7.1. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

28.8.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.9. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

28.9.1. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

28.10. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

28.10.1. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10.2. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10.3. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10.4. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.11. EQUIPE

28.11.1. Número excessivo de pessoas por equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia de saúde da família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

28.12. MEDICAMENTOS

28.12.1. Falta de alguns medicamentos: LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos medicamentos que estão em falta para que seja prestado atendimento integral à população adscrita.

Com base no número de pessoas assistidas por cada equipe, faz-se necessário um redimensionamento da equipe, pois o número máximo de pessoas por equipe é 4.000.

Importante salientar que uma das maiores dificuldades deste serviço é a marcação com especialistas

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Alvará do corpo de bombeiros

Petrolina - PE, 18 de agosto de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. UBS BEATRIZ LUZ DE ALENCAR ROCHA



30.2. Recepção e sala



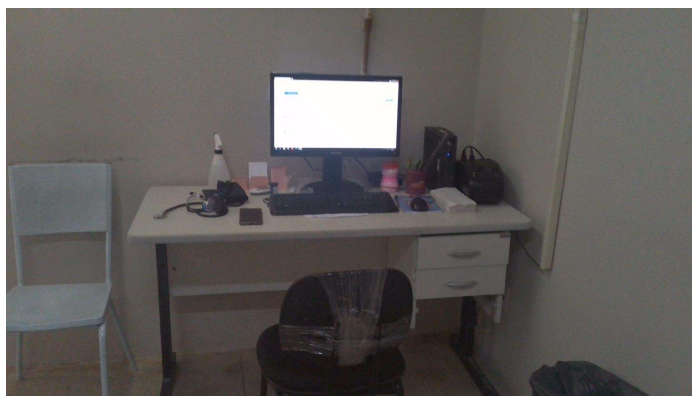
30.3. Farmácia (foto 1)



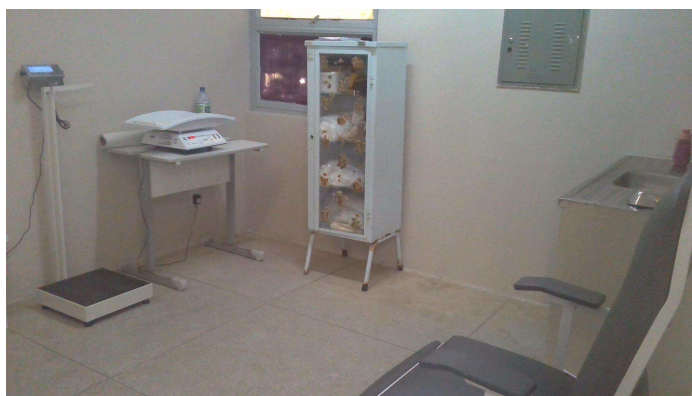
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.4. Farmácia (foto 2)



30.5. Triagem (foto 1)



30.6. Triagem (foto 2)



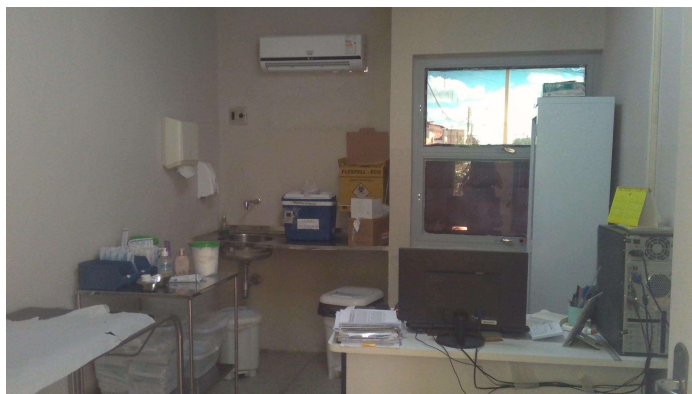
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.7. Sala de procedimentos



30.8. Sala do NASF



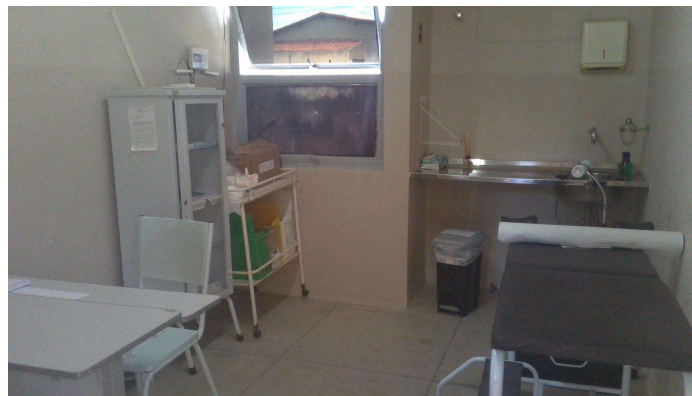
30.9. Sala de vacina (foto 1)



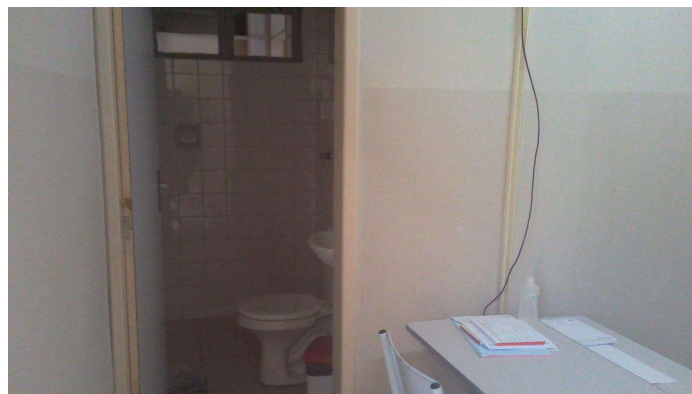
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.10. Sala de vacina (foto 2)



30.11. Consultório ginecológico



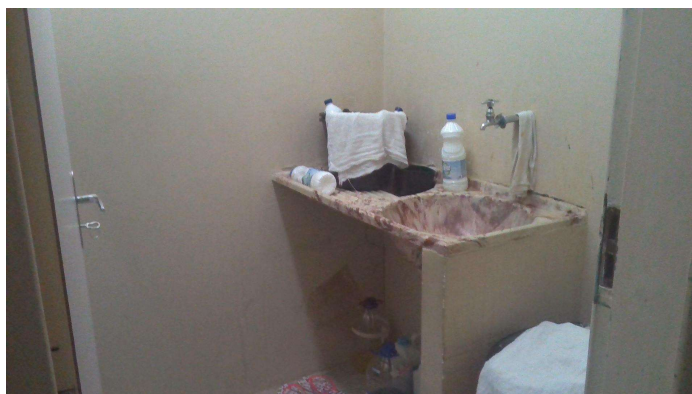
30.12. Banheiro do consultório ginecológico



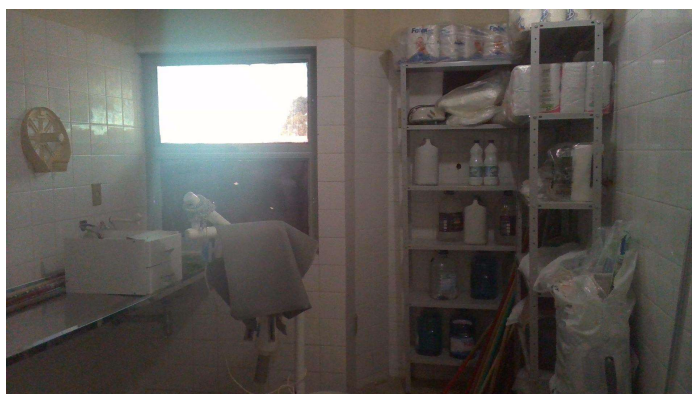
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Expurgo e esterilização em ambiente único



30.14. DML



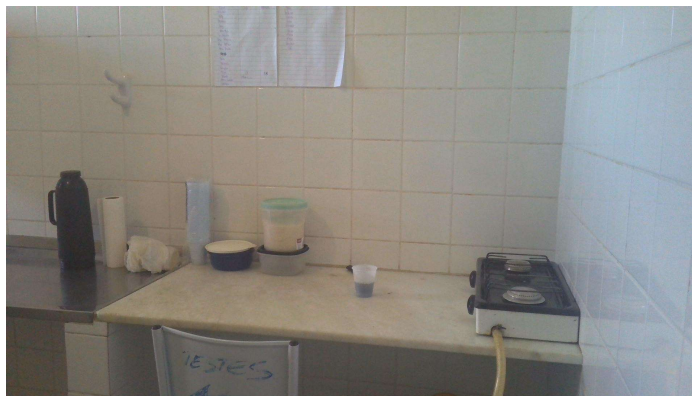
30.15. Depósito



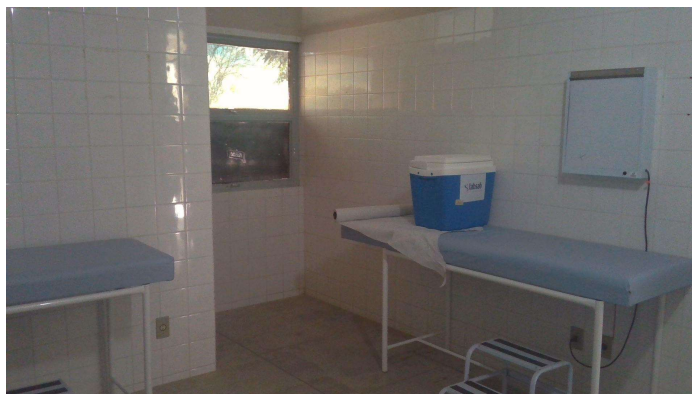
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.16. Copa/cozinha (foto 1)



30.17. Copa/cozinha (foto 2)



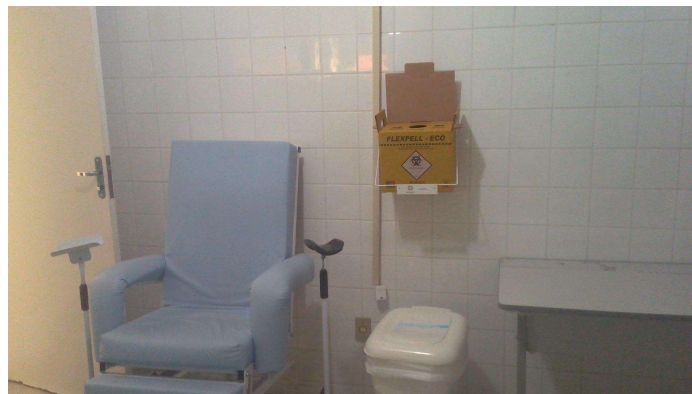
30.18. Sala de observação (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.19. Sala de observação (foto 2)



30.20. Sala de observação (foto 3)



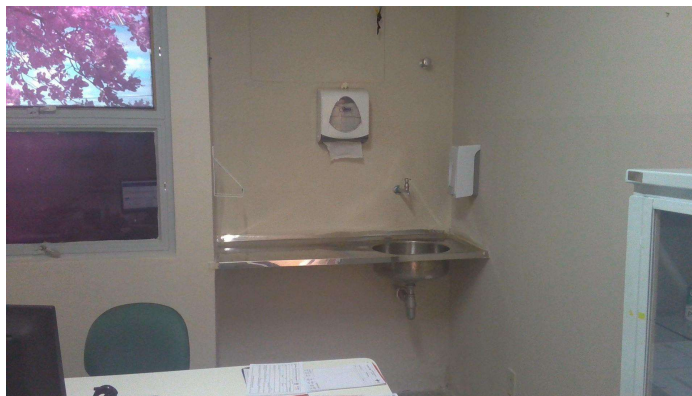
30.21. Sala de medicação



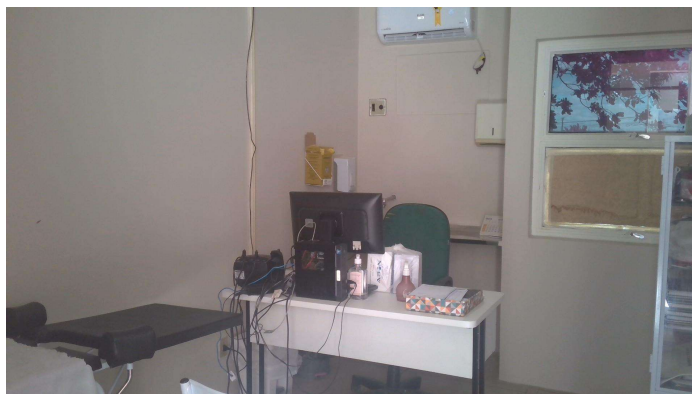
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.22. Consultório médico



30.23. Pia do consultório médico



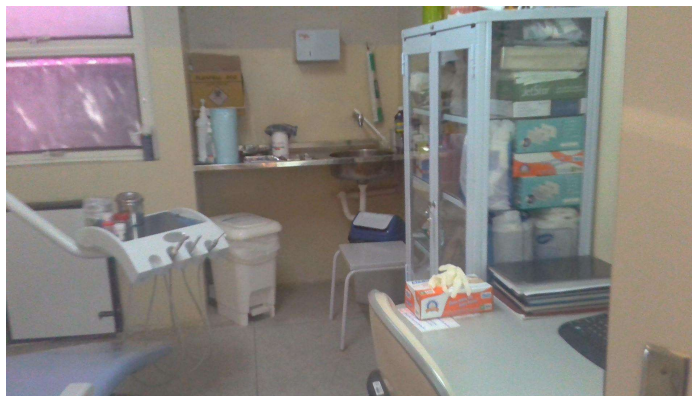
30.24. Consultório de enfermagem



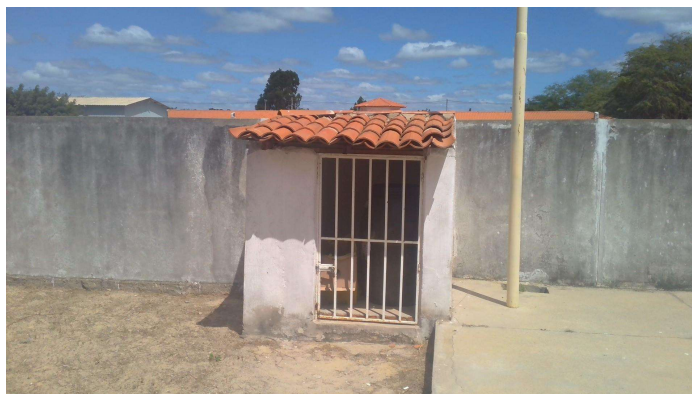
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.25. Consultório odontológico (foto 1)



30.26. Consultório odontológico (foto 2)



30.27. Local de armazenamento de lixo contaminado